

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N. 5.883, DE 2005

Define crimes contra a ordem econômica.

Autor: Deputado Eduardo Gomes

Relator: Deputado Antonio Carlos Biscaia

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que visa a descriminalizar a utilização do GLP – Gás Liquefeito de Petróleo no aquecimento de piscinas, saunas, caldeiras e motores de qualquer espécie, exceto os veículos automotivos, modificando o tipo penal do Art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, que trata dos crimes contra a ordem econômica.

A justificativa do projeto aponta que a norma que considera crime tais atividades tinha motivação econômica, relativa à crise internacional do petróleo advinda da invasão do Iraque e suas conseqüências no mercado internacional, além da situação de dependência do Brasil do mercado exterior relativa a esse produto. Tal situação seria muito diferente hoje, o que justificaria a liberação de utilização do GLP nos casos supra elencados.

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Minas e Energia, com duas Emendas.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio a proposição foi rejeitada, com o argumento de que a Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) de 15/03/2005 estabeleceu que, enquanto perdurarem situações que comprometam a adequada formação de

preços do GLP, a ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis deveria manter a restrição do produto às atividades indispensáveis.

Designado Relator nesta Comissão de Constituição e Justiça, o ilustre Deputado Cezar Schirmer apresentou parecer pela rejeição, que não foi apreciado.

É o Relatório.

A proposição principal sob exame e as emendas e ela oferecidas na Comissão de Minas e Energia estão de acordo com as normas constitucionais, e obedecem aos pressupostos de regularidade relativas à competência, forma e iniciativa legislativa. Também não ofendem princípios jurídicos, sendo consoantes ao sistema.

A proposição principal continha defeito de técnica legislativa, corrigido pela segunda emenda da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Haveria ainda defeitos a corrigir para adequar a proposição aos ditames da LC 95/98.

No mérito, porém, consideramos inadequada a aprovação do projeto.

As razões apresentadas pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio demonstram que as razões econômicas para o estabelecimento desse tipo penal ainda persistem. Além disso, a modificação proposta no projeto tornaria independente da lei, e somente afeta à regulamentação pelo Poder Executivo, tão somente a utilização do GLP em veículos automotivos. Nos demais casos, deixaria de haver qualquer proibição. Não cremos que, no mérito, seja possível deixar de tratar penalmente as infrações ao uso adequado desse tipo de produto, não só por questões econômicas, mas por razões de segurança pública ligadas à utilização de substâncias inflamáveis.

Assim, revela-se inteiramente conveniente a manutenção do atual texto legislativo.

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, pela má técnica legislativa da proposição principal, e boa técnica legislativa das emendas, e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei n. 5.883/2005.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2009.

Deputado Antonio Carlos Biscaia

Relator